

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 06 /2018

"Dispõe sobre a normatização nas convenções, regulamentos ou regimentos internos dos condomínios sobre a permanência de animais domésticos em suas unidades autônomas ou nas dependências comuns do condomínio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE

ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º – Ficam autorizados os condomínios a criar regras de boa convivência com os animais e seus tutores, em suas respectivas convenções, regulamentos ou regimentos internos sobre a permanência de animais domésticos no interior de suas dependências comuns do condomínio.

Parágrafo único - As convenções de condomínios poderão dispor sobre a melhor forma do tutor carregar o animal dentro de suas dependências, desde que os animais sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e saúde, não causarem dano ou incomodo aos demais condôminos, e nem obstáculos ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por outros.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão a conta das dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 05 de março de 2018.

Edson Rodrigues

/ereador



## Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

#### Estado de São Paulo

#### **JUSTIFICATIVA**

Infelizmente, alguns condôminos têm convocado Assembleias com intuito de inserirem suas convenções, regulamentos ou regimentos internos, cláusulas restritivas proibindo a permanência de animais domésticos no interior de suas unidades autônomas e no uso de partes comuns.

É necessário lembrar que a Constituição Federal e o Código Civil está acima de qualquer regulamento ou regimento interno de condomínio. Estas normas garantem ao indivíduo o direito de desfrutar livremente de sua unidade condominial e das áreas comuns, desde que isto não represente, comprovadamente, uma ameaça à sua segurança, ao sossego e a saúde dos outros condôminos.

Além disso, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei dos Condomínios), que também esta acima de qualquer convenção, estabelece em seu art. 19 que cada condômino tem o direito de usar e fruir, com exclusividade, sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interesses. Assim, a posse de animais domésticos em princípio é livre, pois decorre do direito à propriedade, à vida e a proteção do animal.

O objetivo desse Projeto de Lei é preservar a presença de animais de estimação no interior de apartamentos e impedir a dissolução dos laços afetivos existentes entre milhares de animais e seus donos, ocasionando sequelas emocionais graves.

Ante o exposto, certo da relevância e alcance social da proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para externar votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 05 de março de 2018.

Vereador Edson Rodrigues